



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.304, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 03/07/2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5304, de 2025, que objetiva que o Poder Executivo Municipal repasse incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O projeto de Lei Ordinária, pretende autorização de repasse de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, com base nos repasses anuais do Ministério da Saúde, em conformidade com as Leis Federais nº12.994 de 2014, nº13.595 de 2018 e nº13.708 de 2018. Com efeito, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art.30, Constituição Estadual, art. 13, e a Lei Orgânica Municipal nos arts. 8º, I e II quanto à autonomia deste ente federado para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando cabível. No mérito, insta salientar que a concessão do incentivo financeiro aos Agentes de Saúde e Combate as Endemias, no art. 9º, D, da Legislação Federal que regula tais atividades, Lei nº 12.994, de 2014, dispõe: “ [Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.](#)”, ou seja, trata-se de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos profissionais. Assim, desde que previsto em Lei Municipal, e que seu repasse tenha por finalidade a observância do disposto nessa legislação, qual seja, fortalecimento de políticas na área de atuação dos mesmos, entendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

ser viável a proposição. **Por todo exposto, concluo pela viabilidade do Projeto de Lei, ressaltando a finalidade do Incentivo Financeiro, acima exposto.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.304, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 23/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.304, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a Jussarete Vargas – PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

